



Resolução SESI/CN nº 0067/2018

**Recurso Administrativo
ao Conselho Nacional do
SESI, apresentado pela
empresa VOTORANTIM
CIMENTOS S.A.,
referente à Notificação
de Débito nº 22.217/SP.**

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, em Reunião Ordinária de 27/11/2018, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 070/2018 - DIDEN e a Proposição nº 19/2018, ambos do Diretor do DN/SESI;

CONSIDERANDO a defesa apresentada pela empresa VOTORANTIM CIMENTOS S.A. em razão da Notificação de Débito nº 22.217/SP, relativas à Contribuição legal devida ao SESI, emitida em decorrência de a referida empresa ter realizado o recolhimento da mencionada contribuição com diferença na base de cálculo nas competências 10/2011 a 13/2011, 11/2012 a 13/2012, 01/2013, 02/2013, 04/2013 a 10/2013, 12/2013, 13/2013, 03/2014, 05/2014, 08/2014, 01/2015 a 03/2015, 06/2015 a 12/2015, 01/2016 a 06/2016, 08/2016 e 09/2016, não ter recolhido a referida exação incidente sobre as verbas pagas em reclamações trabalhistas, referente às competências 10/2011 a 12/2011, 01/2012 a 12/2012, 01/2013 a 06/2013, 08/2013 a 12/2013, 01/2014 a 07/2014, 09/2014 a 12/2014, 01/2015 a 12/2015 e 01/2016 a 09/2016, não ter recolhido os acréscimos legais devidos no pagamento da contribuição legal, referente às competências 01/2012 e 13/2012 e por retenção a maior da colaboração pactuada no Convênio de Arrecadação Direta, relativo às competências 01/2012 e 13/2012 (subsídio à maior);

CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Diretoria Jurídica do departamento regional do SESI de São Paulo, que opinou pelo não provimento da defesa;

CONSIDERANDO a r. decisão proferida pelo Diretor Superintendente do Sesi que, acolhendo as conclusões do referido parecer, indeferiu os pedidos contidos na defesa;

CONSIDERANDO que a empresa VOTORANTIM CIMENTOS S.A., inconformada com o indeferimento de sua Defesa, interpôs Recurso ao E. Conselho Nacional do Sesi;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 24, alínea "q", do Regulamento Interno do Sesi, aprovado pelo Decreto 57.375/65;

CONSIDERANDO os termos do Parecer CONJUR nº 0108/2018, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do Sesi, in Proc. Sesi/CN0189/2018;

R E S O L V E

Art. 1º Dar parcial provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa VOTORANTIM CIMENTOS S.A., para reconhecer a decadência dos valores apurados anteriores a dezembro de 2012, ressalvados aqueles decorrentes de reclamatórias trabalhistas, mantendo-se nos demais aspectos, devendo, por conseguinte, ser retificada a Notificação de Débito nº 22.217/SP, nos termos do Parecer CONJUR nº 0108/2018, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do Sesi.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 27 de novembro de 2018.



João Henrique de Almeida Sousa
Presidente